

PORTARIA FBPN Nº 003/2025

Designa Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Fundação Benedito Pereira Nunes referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes - FBPN, Dr Geraldo Augusto Pinto Venâncio e o 1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes - FBPN, Edgard Andrade Corrêa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO a implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Fundação Benedito Pereira Nunes e suas mantidas;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei n.º 13.853, de 08 de julho de 2019, que modifica dispositivos da LGPD;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista nos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVEM:

Art. 1.º - Fica designado o funcionário **André Luiz Macedo Matias**, Matrícula nº **000525**, para o exercício da função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Fundação Benedito Pereira Nunes (FBPN) e de suas mantidas: **Faculdade de Medicina de Campos (FMC)**, **Hospital Escola Álvaro Alvim (HEAA)** e **Centro de Saúde Escola Custodópolis (CSEC)**, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.;

Art. 2º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais exercerá as seguintes atribuições:

- I - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências cabíveis;
- III - Orientar os funcionários e contratados da entidade sobre as práticas a serem adotadas quanto à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas nas normas complementares.

Art. 3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da FBPN e de suas mantidas.

Art. 4º - Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Acesso direto à alta administração;

II - Apoio das unidades mantidas no atendimento às solicitações relacionadas às operações de tratamento de dados pessoais;

III - oportunidade de contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações em segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da FBPN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua republicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ, 05 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES

Edgard Andrade Corrêa

1º Tesoureiro

FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES

Dr Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Presidente